

**CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
RUMO MALHA OESTE S.A. E A FERROVIÁRIA ORIENTAL S.A., COM O
OBJETIVO DE ESTABELECEER AS CONDIÇÕES DE
COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA VIA
DIREITO DE PASSAGEM**

I. **RUMO MALHA OESTE S/A**, sociedade legalmente constituída no Brasil, situada no Estado e Capital de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, andar 15, Sala 04, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.115.514/0001-28, e escritório administrativo em Curitiba, Estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, ("**RUMO**"); e

II. **FERROVIÁRIA ORIENTAL S.A.**, sociedade legalmente constituída na Bolívia, com domicílio na cidade de Santa Cruz de La Sierra, na Av. Montes final, s/nº, Complexo Administrativo Ferroviário, com matrícula de comercio nº 013322 NIT nº 1028221021, neste ato representada na forma dos seus atos societários, ("**FO**").

Considerando que

(i) A **RUMO** é titular da concessão do transporte ferroviário de cargas da Malha Ferroviária Oeste ("Malha Oeste");

(ii) A **FO**, sediada na Bolívia, realiza a prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas de produtos siderúrgicos no fluxo da fronteira entre Brasil e Bolívia a partir, do lado brasileiro, do terminal JGE – AGESA (Transaço Armazéns Gerais) até o lado boliviano;

(iii) Para atendimento ao ofício da ANTT n. 061/2017/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT e no melhor interesse das Partes, a **RUMO** e a **FO** desejam regular o compartilhamento de infraestrutura ferroviária da Malha Oeste e de recursos operacionais, estabelecendo os critérios de Direito de Passagem da **FO** no Trecho da **RUMO** no presente Contrato Operacional Especifico, nos termos da Resolução 3.596 da ANTT, de 14 de julho de 2011;

As Partes desejam firmar o presente **CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO** ("Contrato"), mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VIGÊNCIA

1.1. O objeto do presente Contrato é o estabelecimento das regras e condições comerciais e operacionais para o Uso Mútuo de Infraestrutura Ferroviária, exclusivamente na modalidade de Direito de Passagem, por meio do qual a **FO** poderá acessar a Malha Oeste unicamente no Trecho da Fronteira com a Bolívia até o km 1293 (junto ao Terminal do Transaço Armazéns Gerais), BR 359/MS Km 522+100metros, Zona Rural, Ladário-MSJ Fronteira com a Bolívia, para transporte ferroviário (o "Trecho"), para realizar o transporte de : arame liso, produtos siderúrgico ACB. EXP e outras mercadorias que poderão ser transportados mediante formalização entre as Partes.

1.1.1. As coordenadas do Trecho constam no Anexo I deste Contrato.

1.2. A **FO** apenas poderá transportar no Trecho o produto indicado no item 1.1 deste Contrato.

1.3. Este Contrato não regula o acesso da **RUMO** na Ferrovia Oriental (FO), situação que deverá ser prevista em termo aditivo próprio a ser celebrado entre as Partes.

1.4. A previsão de outras rotas que estabeleçam o Direito de Passagem da **FO** para além da descrita no item 1.1 deverá ser objeto de termo aditivo próprio.

1.5. O regramento do Direito de Passagem previsto neste Contrato deverá observar, além das condições aqui estabelecidas, os termos constantes na Resolução nº 3.695 da ANTT, de 14 de julho de 2011.

1.6. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2020, prorrogável por mais um ano caso as Partes firmem termo aditivo nesse sentido.

CLÁUSULA SEGUNDA – FAIXAS, FLUXOS E VOLUMES

2.1. Fica garantida à **FO**, a título de Direito de Passagem, 02 (duas) faixas diárias para tráfego no Trecho.

2.1.1. Para ausência de dúvida, por faixa entende-se a ida e o retorno no Trecho completo, em ambos os sentidos, de 01 (uma) composição ferroviária.

2.2. As Partes acordam que a **FO** tem direito ao número de faixas de circulação conforme previsto na Cláusula 2.1, independentemente do volume realizado, observado o limite de volume da Cláusula 2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A **FO** deverá remunerar a **RUMO** de acordo com o volume transportado por Trecho, nos termos da tabela abaixo:

Rota	Tarifa (R\$/TU)	Custos	Remuneração de capital
JGE- Transaço Armazéns Gerais - Fronteira	0,07	0,06	0,01

3.1.1. As tarifas serão as dispostas na coluna "tarifa", sendo que, em atendimento ao artigo 12, inciso I da resolução 3695/2011, destaca-se a composição da tarifa entre as parcelas de custo operacional e remuneração do capital.

3.1.2. As Partes acordam que a **FO** pagará o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês à **RUMO** pelo Direito de Passagem. Caso a **RUMO** apure que o volume transportado no período enseja faturamento superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), a **RUMO** cobrará valor devido de acordo com o volume efetivamente transportado.

3.2. Caso haja prorrogação do prazo de vigência, os valores previstos neste Contrato serão

reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto.

3.3. Cada Parte arcará integral e exclusivamente com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, os seus acordos comerciais e sobre os contratos de prestação de serviços de transporte ferroviário que firmar.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1. Os pagamentos referentes aos valores previstos na Cláusula Terceira acima, somadas às multas e demais valores devidos pelas Partes nos termos deste Contrato, serão realizados mensalmente pela **FO** à **RUMO**.

4.1.1. A **RUMO** emitirá nota de débito para pagamento sempre que a dívida da **FO** alcançar o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais). Ultrapassado este total, a **RUMO** emitirá a correspondente nota de debito até para pagamento até o último dia do mês de emissão.

4.1.2. A **FO** realizará as medições em relação aos eventos ocorridos no mês anterior e, até o dia 05 de cada mês, deverá repassar tais informações à **RUMO** para fins de faturamento.

4.1.3. A **RUMO** poderá apurar eventuais diferenças entre as informações de medições fornecidas pela **FO** e as informações que detenha sobre o volume transportado no período. Neste caso, a **RUMO** poderá enviar à **FO** nota de débito cobrando a diferença entre os valores já pagos pela **FO** segundo sua medição e os novos valores apurados.

4.1.4. O faturamento será realizado nos termos do item 4.1.1 até que as Partes finalizem o desenvolvimento do envio eletrônico de dados entre si, a partir de quando a **RUMO** passará a emitir o faturamento semanalmente e o prazo para pagamento será 7 (sete) dias contados da data da emissão da fatura.

4.1.4.1. Na hipótese do item 4.1.3, o faturamento será emitido com base nos valores apurados entre a quarta-feira da semana anterior e a terça-feira imediatamente anterior à data da emissão da cobrança,

4.2. No caso de a **FO** atrasar o pagamento de quaisquer valores devidos à **RUMO** em conformidade com o presente Contrato, incorrerá ela no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor original em atraso e juros mensais equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data de efetivação do pagamento, além da contínua correção monetária desde o inadimplemento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - TREM TIPO

5.1. A **FO** apenas poderá usufruir do direito de passagem nas composições ferroviárias que obedeçam às características do Trem-Tipo, nos termos deste Contrato.

5.2. Na formação do Trem-Tipo deverão ser obedecidos parâmetros ("Parâmetros") contidos na tabela a seguir:

PARÂMETROS	VALORES
Esforço de tração máximo	25.000 kgf
Choque de tração máximo carregado	25.000 kgf
Choque de tração máximo vazio	25.000 kgf
Choque de compressão carregado máximo	25.000 kgf
Choque de compressão vazio máximo	25.000 kgf
Relação máxima de L/V	0,65
Carga máxima por eixo - vagão	18 ton/eixo
Carga máxima por eixo – locomotiva	20 ton/eixo
Comprimento máximo do trem	405 m
Observações: Apesar dos limites determinados nesta tabela, os trens deverão ser validados pela Engenharia da RUMO , tanto para garantir a segurança em tração quanto em frenagem. Para validação será necessário que a FO forneça as características dos veículos ferroviários envolvidos como: - Vagão: relação de alavancas, peso bruto, base rígida, diâmetro do cilindro de freio. - Locomotiva: esforço de freio dinâmico, peso bruto, número de eixos, base rígida, esforço trator, velocidade mínima.	

5.3. As Partes acordam desde já que os parâmetros definidos e informados na tabela anterior para o Trem-Tipo informado acima são referências para a composição padrão, podendo haver modificação, desde que por meio de termo aditivo. Para tanto, a **FO** deverá apresentar à **RUMO** o seu pleito de forma fundamentada.

5.3.1. O Manual de Intercâmbio, constante do Anexo II deste Contrato, deverá ser integralmente respeitado pelas Partes, sob pena de paralisação das operações.

5.4. O não cumprimento por parte da **FO** dos Parâmetros facultará à **RUMO** o direito de impedir a entrada das composições fora de padrão em sua malha até que o Trem-Tipo seja regularizado pela **FO**.

5.5. O Trem-Tipo deverá ser dotado de Computador de Bordo de Locomotiva ("CBL"), ou equipamento similar que garanta o cumprimento das licenças e velocidades (cerca eletrônica) e registros de eventos, como pontos de aceleração, aplicação de freios e velocidade – como por exemplo o On Board Computer ("OBC") –, rádios portáteis e fixos nas locomotivas para o Trecho de acordo com as especificações da Rumo, GPS cadastrados para uso no sistema da **RUMO** e demais dispositivos de segurança operacionais de uso na Malha Oeste.

5.5.1. A **RUMO** fornecerá à **FO**, a título de comodato, um (01) aparelho CBL para que seja instalado na locomotiva da **FO** que visitará o Trecho. Caso a **FO** deseje instalar mais CBLs em outras locomotivas de sua propriedade, deverá providenciá-los às suas expensas.

5.5.2. A manutenção do CBL cedido em comodato pela **RUMO** à **FO** é de responsabilidade exclusiva da **FO**, às suas expensas. Qualquer CBL deverá ser mantido sempre atualizado,

conforme solicitado pela **RUMO**.

5.5.3. Ao final da vigência deste Contrato, o CBL cedido deverá ser imediatamente devolvido à **RUMO**, nas mesmas condições operacionais em que foi entregue à **FO**.

5.6. A **FO** deverá enviar à **RUMO** relatório contendo as análises das viagens do CBL das locomotivas de determinada composição em até 05 (cinco) dias úteis sempre que solicitado pela **RUMO**, além de cópia dos arquivos digitais de leitura do CBL e do registrador de eventos original da locomotiva, sempre que possível. Em caso de acidente ferroviário, o prazo máximo para envio das informações será de até 03 (três) dias úteis. O relatório deverá conter obrigatoriamente registro das telas de acompanhamento da condução do trem ao longo do Trecho requisitado, contendo todas as variáveis de acompanhamento requisitadas, tais como ponto de aceleração, velocidade instantânea e indicadores dos sistemas de freio da composição, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

6.1. A **FO** ingressará no Trecho com material rodante próprio.

6.2. Todas as operações serão realizadas de acordo com o regulamento operacional da **RUMO**, obedecendo-se as normas e determinações do CCO da **RUMO**.

6.2.1. Além do RO disponibilizado eletronicamente os maquinistas e manobreadores da **FO** deverão ser treinados pela **RUMO** nos seguintes procedimentos operacionais de maior impacto na segurança ferroviária, conforme Anexo III:

6.2.1.1. Estacionamento de veículos ferroviários

6.2.1.2. Testes de Freio

6.2.1.3. Flambagem de Linha

6.2.1.4. Regras Gerais para Formação de Trens

6.2.1.5. Utilização de Freio Independente

6.2.1.6. Limitadores

6.2.1.7. Encoste e Retirada de Vagões em Terminais de Cliente Região Corumbá do terminais que a **FO** operará

6.2.1.8. Formação, Expedição e Recebimento de Trens – Complexo MS

6.2.1.9. Manual de Cargas e padrões de carregamento (balanceamento e fixação de cargas)

6.2.2. A **Rumo** deverá informar a **FO**, caso seja publicada uma nova versão e por sua vez a **FO** deverá providenciar a disponibilização dos maquinistas e Manobreadores para treinamento no prazo determinado pela **Rumo**.

6.2.3. Os demais procedimentos operacionais do acervo técnico da **RUMO** ficarão disponíveis para consulta em caso de necessidade da **FO**.

6.3. A **RUMO** poderá, a seu critério, fazer inspeções de rotina e inspeções motivadas nos trens da **FO** para verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato e o atendimento às normas técnicas vigentes.

6.4. A partir do momento da manifestação de interesse da **RUMO** de fazer uma inspeção nos trens da **FO**, a circulação só poderá continuar após a chegada da equipe da **RUMO** destacada para fazer a inspeção.

6.5. O não cumprimento por parte da **FO** das normas e regras operacionais facultará à **RUMO** o direito de impedir a circulação de trens em sua malha até que regularizada a situação pela **FO**.

6.6. A autorização de circulação de qualquer trem concedida pelo CCO da **RUMO** não implica assunção de sua responsabilidade pelo atendimento, pela **FO**, dos requisitos de segurança previstos neste Contrato.

6.7. O maquinista deverá estar habilitado para efetuar a comunicação via aparelho com o CCO da **RUMO**. O treinamento poderá ser ministrado pela **RUMO** e os custos, a critério da **RUMO**, poderão ser repassados à **FO**.

6.8. O maquinista deverá obter os Boletins de Via A e B, na estação de Corumbá e seguir as regras ali descritas de acordo com o Regulamento Operacional da Rumo.

6.9. O maquinista deverá estar treinado e habilitado no trecho em que circulará. O treinamento poderá ser ministrado pela **RUMO** se esta assim exigir, caso em que os custos deverão ser integralmente suportados pela **FO**.

6.10. Os maquinistas e manobreadores devem se sujeitar a todos os programas de treinamento e reciclagem exigidos pela **RUMO** para a performance deste Contrato.

6.11. Os maquinistas e manobreadores da **FO** devem se sujeitar (a) a exames regulares de saúde, e (b) à realização de teste de bafômetro/drogas diariamente, antes de iniciarem suas jornadas. Em caso de resultado positivo para os testes acima mencionados, a **FO** compromete-se a tomar as devidas providências orientativas e a encaminhar o empregado para o tratamento adequado, além de afastar imediatamente o empregado da operação ferroviária.

6.12. A **RUMO** poderá determinar o afastamento, a qualquer momento, de qualquer maquinista ou manobrador da **FO**, mediante simples justificativa por escrito endereçada à **FO**.

6.13. Caberá à **RUMO**, às suas expensas, a manutenção da via permanente e dos sistemas de sinalização e comunicação, de modo a permitir a circulação ajustada neste Contrato.

6.13.1. Nesse Trecho da Malha Oeste são utilizados AMVs (Aparelho de Mudança de Via – Chaves) manuais não sinalizados. É obrigatória a utilização de CBL (Computador de Bordo da Locomotiva) comunicação via Autotrac com o Centro de Controle Operacional (CCO) de Curitiba. Com esses equipamentos a cerca eletrônica, que garante a segurança da circulação, fica ativa para os trens.

6.13.2. Caso a **RUMO** venha a modificar seu sistema de comunicação e licenciamento, ela comunicará à **FO**, que deverá adequar-se ao novo sistema apresentado no prazo a ser acordado entre as partes, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **FO** declara e garante conhecer todos os termos e condições do Contrato de Concessão da **RUMO** e demais regulamentação aplicável à concessão da **RUMO**, comprometendo-se a cumprir e respeitar todos os preceitos aplicáveis.

7.2. Cada Parte atenderá prontamente qualquer exigência ou solicitação que venha a ser feita pela ANTT relativamente ao serviço por aquela prestado nos Trecho.

7.3. Caberá a cada Parte obter e manter todas as licenças e registros exigidos pelo Poder Público para que sejam cumpridos os acordos comerciais e contratos de prestação de serviços de transporte ferroviário que firmar, não respondendo uma Parte pelo insucesso da outra em tal obtenção ou manutenção.

7.4. Cada Parte arcará integral e exclusivamente com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, os seus acordos comerciais e sobre os Contratos de prestação de serviços de transporte ferroviário que firmar.

7.5. São obrigações da FO:

7.5.1. Manter-se dentro de todos os padrões de segurança e operacionais exigidos pela **RUMO** e pelos órgãos públicos competentes, especialmente pela ANTT, ABNT e outros entes que regulem ou venham a regular o transporte ferroviário, fazendo prova dessa condição sempre que exigido;

7.5.2. Cumprir imediatamente as normas e recomendações de tráfego e operação ferroviária emanadas pela **RUMO**;

7.5.3. Contratar todo o pessoal necessário para o desempenho das atividades ao seu cargo, salvaguardando a **RUMO** de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou qualquer outra espécie de ação judicial ou administrativa daí advinda, respondendo perante ela por qualquer custo desta natureza;

7.5.4. Adimplir todos os tributos advindos da exploração da atividade ora contratada, mantendo a **RUMO** salvaguardada de qualquer cobrança que lhe venha a ser direcionada que incumba à **FO**;

7.5.5. Garantir que seus empregados e prepostos (a) não estejam sob a influência de drogas ou álcool, (b) não utilizem, possuam, distribuam ou vendam bebidas alcoólicas, drogas não prescritas ou ilícitas, ou equipamentos relacionados a drogas, e (c) não façam uso indevido de drogas lícitas, devendo afastar imediatamente qualquer um de seus empregados e de suas subcontratadas da operação ferroviária no caso de suspeita de uso ou posse de álcool ou drogas;

7.5.6. Responsabilizar-se pelas condições mecânicas e de acondicionamento de carga dos trens colocados em tráfego, sendo de sua exclusiva responsabilidade e controle a execução por profissional qualificado e regular perante os Conselhos Regionais respectivos, não se eximindo de sua responsabilidade em razão de fiscalização eventualmente procedida pela **RUMO**;

7.5.7. Proceder às alterações e responsabilizar-se pelo custo das inovações tecnológicas e de outras alterações determinadas pela RUMO que devam ser implementadas no material rodante da FO e voltadas à segurança operacional, observados os prazos fixados pela RUMO para as adequações. A fixação dos prazos deve considerar a urgência da alteração para a segurança da operação e o seu impacto econômico;

7.5.8. Atender às equipes de fiscalização da RUMO que cuidam da inspeção técnica dos trens, mediante agendamento prévio;

7.5.9. Instalar os aparelhos necessários para comunicação e segurança nas locomotivas da FO para a adequação ao padrão da RUMO, de acordo com a orientação e indicação pela RUMO dos prestadores homologados a fornecer e instalar tais equipamentos.

7.6. São obrigações da RUMO:

7.6.1. Responsabilizar-se por todos os aspectos operacionais inerentes à titularidade dos direitos e obrigações que detém em razão da exploração do serviço público de transporte ferroviário de cargas e do arrendamento dos bens da RFFSA, não tendo a FO qualquer ingerência na operação ferroviária propriamente dita;

7.6.2. Comunicar no menor prazo possível à FO a ocorrência de fatos que impliquem a suspensão ou interrupção do tráfego ferroviário e que, por consequência, prejudiquem a liberação ou circulação de trens. Em tal situação, deverá a RUMO informar o motivo da interrupção ou suspensão e o prazo previsto para o restabelecimento do tráfego.

7.6.3. Realizar as manutenções da malha ferroviária em consonância com as obrigações do contrato de concessão, de modo a garantir o Trecho em condições operacionais e de segurança para o objeto deste COE.

7.6.4. Colaborar com os treinamentos dos maquinistas da FO para a operação no Trecho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACIDENTES

8.1. As Partes se comunicarão imediatamente a respeito de qualquer acidente ou ocorrência anormal no transporte.

8.2. O atendimento a acidente e/ou ocorrência, inclusive com relação à mercadoria sinistrada, será realizado pela RUMO.

8.3. Os recursos e custos desembolsados pela RUMO no atendimento a acidente serão ressarcidos pela FO, caso ela seja a culpada pela ocorrência.

8.4. Na ocorrência de acidentes no Trecho, o trem avariado, quando possível, será retirado da via de circulação principal de modo a dar passagem aos outros trens, que deverão respeitar a programação acordada entre as Partes.

8.5. Imediatamente após a liberação do trem avariado/acidentado para circulação, este entrará de volta à fila de circulação.

8.6. Caso seja verificada a hipótese de ter havido perda de mercadoria em qualquer dos vagões da **FO**, as Partes elaborarão em conjunto o Boletim de Irregularidade do Transporte ("BIT"). Para os casos que os vagões tenham condições de circulação, o BIT será elaborado após a chegada no destino.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES

9.1. Responsabilidade trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental e demais aplicáveis:

9.1.1. Será de exclusiva e integral responsabilidade da **FO** o cumprimento de todas e quaisquer exigências da legislação trabalhista (inclusive relativas a acidentes de trabalho), fiscal, previdenciária, ambiental e demais aplicáveis ao âmbito do presente Contrato, relativas aos transportes realizados pela **FO** no Trecho.

9.1.2. Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre os empregados da **FO** e da **RUMO**, cabendo à **FO**, via de consequência, a exclusiva e integral responsabilidade quanto aos salários e demais encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e sociais devidos.

9.1.3. A **RUMO** é responsável pelo cumprimento das exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária unicamente em relação aos seus próprios empregados.

9.2. Responsabilidade objetiva das Partes e suas consequências:

9.2.1. As Partes são objetivamente responsáveis pelos danos ambientais que ocasionarem durante sua operação, seja ou não decorrente de acidente, observada a alocação de responsabilidades prevista neste Contrato.

9.2.2. Do mesmo modo, a responsabilidade das Partes é objetiva pelos danos decorrentes de infração a qualquer das previsões da Cláusula Décima Quarta.

9.3. Responsabilidade subjetiva das Partes e suas consequências:

9.3.1. A **FO** será responsável pelo ressarcimento dos danos diretos comprovados incorridos pela **RUMO** (inclusive honorários advocatícios razoáveis efetivamente despendidos e comprovados), decorrentes de quaisquer infrações contratuais pela **FO**, causadas por ou resultantes de atuações culposas por parte da **FO**, independentemente de denúncia da lide ou chamamento ao processo.

9.3.2. Da mesma forma, a **RUMO** será responsável pelo ressarcimento dos danos diretos comprovados incorridos pela **FO**, inclusive as despesas incorridas para a efetivação dos direitos contratuais, incluindo honorários advocatícios razoáveis efetivamente despendidos e comprovados, comprovadamente como resultado de quaisquer infrações contratuais pela **RUMO**, causadas por, ou resultantes de atuações culposas por parte da **RUMO**.

9.3.3. Responsabilidades das Partes e indenizações por acidentes com trens:

9.3.3.1. Acidente comprovadamente causados por responsabilidade da **RUMO**: a **RUMO** indenizará a **FO** por todos os prejuízos diretos comprovados causados pelo acidente, incluindo, mas não se limitando a (a) recuperação dos bens da **FO**, (b) danos causados aos prepostos, empregados, contratados da **FO**, e (c) danos ambientais.

9.3.3.2. Acidente comprovadamente causados por responsabilidade da **FO**: a **FO** indenizará a **RUMO** por todos os prejuízos diretos comprovados causados pelo acidente, incluindo, mas não se limitando a (a) danos que o acidente tiver causado à via permanente e Obras de Arte Especiais, (b) despesas com liberação e reconstrução da via, (c) danos causados aos prepostos, empregados, contratados da **RUMO**, e (d) danos ambientais.

9.3.3.3. Sobre os danos ambientais, a responsabilidade será objetiva e deverá ser observado o disposto na cláusula 9.2.1.

9.3.3.4. As regras definidas nesta Cláusula quanto à responsabilidade por acidentes aplicam-se também para efeito de atribuição de responsabilidade perante terceiros, inclusive com relação a prepostos, contratados e com relação a acidente de trabalho sofrido pelos seus empregados, bem como pelos danos sofridos pelos empregados da outra Parte, suportando, integral e exclusivamente, a qualquer tempo, as indenizações de ordem trabalhista (acidentes de trabalho) e cível, bem como pelos encargos judiciais decorrentes (excetuando-se os honorários advocatícios), inclusive aqueles oriundos de danos ao meio ambiente, multas, laudos e recuperação dos danos ambientais, sendo certo que o aqui disposto não configura, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados de uma Parte em relação à outra.

9.3.3.5. Na hipótese de culpa concorrente das Partes, os prejuízos por estas sofridos e/ou causados serão suportados pelas Partes proporcionalmente à responsabilidade de cada uma alocada neste Contrato.

9.3.3.6. Na hipótese de as Partes divergirem sobre a responsabilidade pelo acidente, a Comissão Permanente de Apuração de Acidentes – CPAA elaborará um laudo em que constará a atribuição de responsabilidades das Partes pelo sinistro.

9.3.3.7. Para fins do estabelecido na Cláusula acima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, cada uma das Partes indicará 2 (dois) representantes do seu quadro técnico para participarem da Comissão Permanente de Apuração de Acidentes – CPAA. Estes representantes serão considerados membros permanentes da CPAA. Os representantes permanentes poderão nomear, por escrito, outras pessoas do quadro técnico de suas empresas para substituí-los.

9.3.3.8. Caso o CPAA não consiga chegar a uma conclusão final sobre a causa/responsabilidade sobre o acidente, a questão deve ser submetida à ANTT.

9.3.3.9. Na eventualidade da RUMO não ser avisada do acidente e/ou ocorrência no prazo de 6 (seis) horas de sua ocorrência, não lhe poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo acidente e/ou ocorrência, bem como por suas consequências.

9.3.3.10. Para efeito de cálculo e apuração de índices de acidentes, com vistas à verificação do cumprimento de metas contratuais com o Poder Concedente, e atribuição de responsabilidade pela indenização de eventuais prejuízos, inclusive aqueles causados a terceiros, os acidentes deverão ser computados e os prejuízos deles decorrentes suportados pela concessionária responsável pela sua causa, conforme legislação do setor ferroviário em vigor.

9.4. Não serão devidos lucros cessantes nem outros danos indiretos a qualquer das Partes nas hipóteses das cláusulas 9.2 e 9.3 e subcláusulas.

9.4.1. A responsabilidade da **FO** frente à RUMO por quaisquer perdas e danos, indenizações, compensações, penalidades, e multas previstos neste Contrato não será, em nenhum caso, mitigada em razão de qualquer fiscalização ou auditoria que a **RUMO** venha a realizar nos termos deste Contrato.

9.4.2. O limite de responsabilidade para o valor das indenizações previstos neste Contrato, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

9.5. A **FO** assumirá responsabilidade integral pelo reembolso de todas as verbas que a **RUMO** for obrigada a pagar em razão de demandas administrativas, ações judiciais ou acordos judiciais e extrajudiciais realizados, honorários contratuais e sucumbenciais, e quaisquer outros custos que a **RUMO** venha a ter em decorrência do transporte e que sejam de responsabilidade da **FO**.

9.5.1. Procedimentos de ressarcimento: Uma Parte deverá ressarcir os valores à outra Parte no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da apresentação pela Parte credora de documento comprobatório das despesas por ela devidas ou incorridas.

9.6. Procedimentos e notificação sobre a existência de demandas: A Parte que vier a ser notificada ou citada de qualquer reclamação formulada, auto de infração emitido, ou processo, judicial ou administrativo, ajuizado contra si, entendendo que a responsabilidade pelo ali consignado é da outra Parte, deverá comunicar a Parte contrária por escrito e imediatamente após ter sido notificada ou citada sobre a existência da demanda.

9.7. O disposto na Cláusula supra se aplica inclusive no caso de ações trabalhistas em que os empregados da **FO** pleiteiem reconhecimento de vínculo empregatício ou solidariedade com a RUMO.

9.8. Uma vez recebida a notificação da outra Parte nos termos da Cláusula acima, é facultado a esta Parte optar por adotar todas as medidas necessárias para defender-se.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, as Partes não são responsáveis por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior que, no presente Contrato, significam eventos imprevisíveis, não causados por erro, culpa, dolo ou negligência das Partes, de seus empregados, subcontratados ou fornecedores e cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

10.2. Fica ajustado que os fatos a serem considerados como de caso fortuito ou força maior, se ocorridos durante o cumprimento do Contrato, são os seguintes, de modo exemplificativo:

10.2.1. Incêndios, naufrágios, terremotos, tufões, furacões, condições climáticas excepcionais, epidemias, explosões, atos de inimigo público que interfiram no Contrato, guerras, sabotagens, insurreições e restrições governamentais;

10.2.2. Boicotes, bloqueios, invasões e greves regionais ou nacionais das categorias empregadas para o cumprimento do Contrato, não geradas por culpa das Partes ou de seus subcontratados ou, ainda, greves locais, desde que provocadas por movimentos sindicais, regionais ou nacionais, sem justa causa, dispensando-se a comprovação se se tratar de fato público e notório.

10.2.3. Atos de turbacão ou esbulho nos bens do DNIT objeto de arrendamento à **RUMO**, suspensão, rescisão, interrupção, recusa ou qualquer impedimento na renovação das licenças, permissões ou aprovações necessárias à performance deste Contrato, ressalvadas as ocorrências causadas pelas Partes, seus empregados, subcontratados ou fornecedores.

10.3. Não se caracteriza como força maior nem caso fortuito, sem prejuízo de outras situações, quebra de safra.

10.4. Caso se concretizem quaisquer eventos de caso fortuito ou força maior, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para minimizar as consequências e prejuízos ocasionados sobre o cumprimento das obrigações contratuais de cada uma delas, sendo que a ocorrência desses fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior será notificada por uma Parte à outra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com as informações necessárias à caracterização da existência das circunstâncias do caso fortuito ou força maior, tais como: tipo de evento; horário de sua ocorrência; sua exata localização; efeitos e consequências sobre as atividades das Partes; e providências corretivas imediatamente tomadas pela Parte notificante.

10.5. Ocorrendo uma situação de caso fortuito ou força maior, a **RUMO** apenas voltará a executar o presente Contrato quando retomada a normalidade e reestabelecidas todas as condições de segurança para o transporte pela **FO**.

10.6. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com os prejuízos diretos e indiretos resultantes que tais eventos lhe causaram.

10.7. Se o evento de caso fortuito ou força maior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias contados da data de sua ocorrência, esse evento será considerado como um evento de caso fortuito ou força maior prolongado e qualquer das Partes terá o direito de rescindir o Contrato, sem ônus, devendo apenas a **FO** pagar à **RUMO** os valores pendentes de pagamento devidos na época da referida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS

12.1. A **FO** deverá contratar e manter apólice de seguro Responsabilidade Civil Geral emitida no Brasil com seguradoras de primeira linha seguindo as condições, coberturas e limites especificados pela ANTT através da Resolução nº 4.624, de 5 de março de 2015, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas.

12.2. A **FO** deverá contratar e manter apólice de seguro Responsabilidade Civil Transportador Ferroviário de Cargas emitida no Brasil para cargas transportadas para clientes Brasileiros e apólice equivalente para cargas transportadas para clientes de outros países. O limite de indenização contratado deverá ser suficiente para cobrir o valor das mercadorias transportadas acumuladas em uma mesma composição ferroviária.

12.3. Em hipótese alguma, a responsabilidade da **FO** será limitada ao valor da cobertura securitária. Em caso de sinistro a **FO** deverá arcar com a franquia de suas apólices, bem como com as reparações de valores excedentes aos limites contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

13.1. Rescisão por inadimplemento:

13.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, independentemente de notificação, sem que assista à Parte contrária qualquer direito de indenização:

13.1.2. Em decorrência de inadimplemento que se mantenha após a Parte infratora receber notificação por escrito para sanar o inadimplemento e, em 30 (trinta) dias, não cumpra as obrigações contratuais;

13.1.3. Quando a **FO** atrasar, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o pagamento à **RUMO** de qualquer valor devido nos termos deste Contrato, injustificadamente;

13.1.4. Cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços agenciados e explorados pela **FO** sem autorização prévia da ANTT. Serão consideradas cessões e sujeitas às mesmas disposições deste item as fusões, absorções ou incorporações da **FO** por outra;

13.1.5. Óbices criados pela **FO** à atuação da fiscalização e auditoria da **RUMO** e da ANTT, inclusive quanto à prestação de informações inverídicas ao órgão fiscalizador;

13.1.6. Não cumprimento das regras de segurança da operação ferroviária previstas neste Contrato, inclusive nas resoluções, atualmente vigentes ou futuras, editadas pela ANTT e demais normas previstas pela ABNT;

13.1.7. Infração a qualquer das previsões da Cláusula Décima Quarta.

13.2. Com exceção das hipóteses previstas acima, qualquer das Partes deverá notificar a outra Parte sobre sua intenção de rescindir o Contrato por inadimplemento, deferindo o prazo de 30 (trinta) dias para que o alegado inadimplemento seja remediado pela Parte contrária.

13.3. Sem prejuízo do pagamento de indenização por danos e outras multas previstas neste Contrato, quando devidos, a Parte que der causa a qualquer das situações previstas na Cláusula 13.1 e 13.2 deverá pagar multa rescisória equivalente ao valor de 20% da média histórica de faturamento realizado neste Contrato, além de perdas e danos previstos na forma deste Contrato.

13.4. Rescisão imotivada: Sem prejuízo do pagamento de indenização por danos e outras multas previstas neste Contrato, a **FO** poderá requerer a rescisão do contrato de modo imotivado. Neste caso, a

FO pagará uma multa compensatória à **RUMO** de 5% da média histórica de faturamento realizado neste Contrato.

13.5. A decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial das Partes, e/ou a suspensão da execução deste Contrato por determinação de autoridade competente a título definitivo ou precário, e/ou a perda ou suspensão do Contrato de Concessão da **RUMO** ensejarão a rescisão deste Contrato, sem que seja devida qualquer multa ou danos a qualquer das Partes em razão da referida rescisão.

13.6. Em qualquer hipótese de rescisão, a **FO** permanece obrigada a pagar à **RUMO** todos os valores devidos em decorrência da performance deste Contrato ainda não adimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

14.1. As Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Política Empresarial Anticorrupção, Antitruste e Código de Conduta do Grupo **RUMO** ("Política **RUMO**"), quanto na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), durante toda a vigência deste Contrato.

14.2. As Partes declaram que em todas as atividades relacionadas a este Contrato não incidiram em prática fraudulenta, não prometeram nem prometerão, ofereceram nem oferecerão, deram nem darão ou se comprometeram nem se comprometerão a dar a quem quer que seja, inclusive pessoa pública, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, item de valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática de corrupção, ato lesivo, ou que viole as leis anticorrupção brasileira, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.3. Declaram, ainda, que em todas as atividades relacionadas a este Contrato e em seu nome e de suas subsidiárias, joint ventures e outras coligadas sob o controle, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou beneficiários, consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários, não adotaram nem adotarão qualquer medida que constitua prática ilegal ou viole as leis anticorrupção de qualquer país e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer agente público, nacional ou estrangeiro, das leis anticorrupção brasileira, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental, a fim de auxiliar as Partes a obterem ou reterem negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

14.4. A constatação por qualquer das Partes, a seu exclusivo critério, do envolvimento da Parte contrária em qualquer prática que viole o descrito nesta Cláusula ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte inocente na rescisão imediata do Contrato, sujeitando-se a Parte infratora ao pagamento das demais sanções contratuais e reembolso por eventuais

multas incorridas por ela e/ou qualquer empresa de seu grupo econômico e/ou qualquer executivo de seu grupo econômico, além do ressarcimento dos demais prejuízos incorridos pela Parte inocente e/ou qualquer empresa de seu grupo econômico e/ou qualquer executivo de seu grupo econômico, inclusive em caso de dano à imagem.

14.5. O descumprimento das regras anticorrupção previstas nesta Cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cada Parte arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuinte.

15.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização, por escrito, da outra Parte, com exceção das atividades cuja subcontratação está autorizada pela Cláusula acima.

15.3. Apresentação à ANTT. Cada uma das Partes se compromete a encaminhar à ANTT uma cópia autenticada do presente Contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua celebração.

15.4. Execução específica. Os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes comportam execução específica, nos termos da legislação aplicável.

15.5. Sigilo. As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função deste Contrato, não podendo usar qualquer destas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular; exceto em casos de informação de domínio público ou que tenham que ser reveladas legalmente em virtude de uma ordem administrativa ou judicial sob leis aplicáveis ao caso.

15.6. As Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições contratuais que lhe dizem respeito, bem como as disposições legais relacionadas às atividades econômicas que realizam, em especial, mas sem se limitar a (i) não utilizar mão-de-obra infantil no exercício de suas atividades, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente; (ii) não utilizar mão-de-obra em condições análogas a de escravo; (iii) obedecer aos limites diários de jornada de trabalho legalmente previstos; (iv) obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades; (v) efetuar os pagamentos de todos os tributos e contribuições previdenciárias; (vi) a observar as normas ambientais e de saúde e medicina do trabalho; (vii) envidar os seus melhores esforços para que as obrigações acima referidas também sejam observadas pelos seus fornecedores de insumos e serviços, como de resto por todos aqueles com quem mantém relação no exercício de sua atividade econômica; (viii) cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus empregados, subcontratados e prepostos, tais como pagamento de natureza fiscal, previdenciária, salarial, férias acrescidas de 1/3, vale-transporte, FGTS, 13º salário, entre outras.

15.7. A não exigência imediata, por quaisquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Contrato constitui-se mera liberalidade, não caracterizando de forma alguma novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

15.8. As Partes declaram possuir todas as autorizações societárias necessárias para celebração do presente Contrato.

15.9. Acordo Integral. O presente Contrato passa a representar o único e integral acordo entre as Partes para o direito de passagem da FO, sendo que as disposições contratuais do presente Contrato substituem integralmente o Convênio Comercial Operativo firmado em 23 de novembro de 2013 e o Contrato Operacional Específico firmado em 07 de agosto de 2017 e termos aditivos ao referido contrato e qualquer outro instrumento, inclusive acordo de investimentos, que verse sobre os temas aqui dispostos e celebrados entre as mesmas Partes.

15.10. Omissões. As eventuais omissões, bem como dificuldades ou inadequações constatadas na aplicação do presente Contrato, serão resolvidas de comum acordo entre as Partes e, se necessário, regulamentadas através de Aditivos ou, em último caso, mediante arbitragem.

15.11. Ausência de renúncia. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Contrato, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar ao cumprimento de suas obrigações.

15.12. Sucessores. O presente Contrato e seus eventuais respectivos Aditivos obrigam as Partes e os respectivos sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

15.13. Alteração. O presente Contrato e seus eventuais respectivos Aditivos somente poderão ser alterados por instrumento escrito assinado por todas as Partes.

15.14. Permanência. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser considerada nula de pleno direito, inválida, ilegal, inexecutível ou ineficaz, as demais disposições continuarão a vincular as Partes, devendo as mesmas, de boa-fé, acordar na substituição das disposições nulas, inválidas, ilegais, inexecutíveis ou ineficazes de forma a atingir os objetivos ali pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ARBITRAGEM

16.1. Qualquer controvérsia oriunda deste Contrato ou com ele relacionada será definitivamente resolvida por arbitragem.

16.2. A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento.

16.3. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.

16.4. A arbitragem terá sede na cidade do São Paulo/SP e será conduzida em Português, observando-se as regras de direito vigentes no Brasil.

16.5. Além das disposições aplicadas do Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e da Lei de Arbitragem, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 144 e 145 do Novo Código de Processo Civil para a verificação de hipóteses de impedimento e suspeição dos árbitros.

16.6. A Parte vencida pagará à Parte vencedora do procedimento arbitral todos os custos e despesas incorridos pela Parte vencedora em relação à arbitragem, incluindo honorários de sucumbência, limitados a 10% (dez por cento) do valor da discussão, e os honorários dos árbitros.

16.7. Para a (i) solução de controvérsias sobre direitos indisponíveis que, portanto, não possam ser resolvidas por Arbitragem, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; (ii) para processar ação de execução ou eventual ação de nulidade da sentença arbitral; e (iii) para a obtenção de medidas de urgência em caso de perigo iminente que possa causar prejuízos antes de constituído o Tribunal Arbitral, e (iv) necessidade de produção antecipada de provas, conforme disposto no artigo 381, incisos I, II e III, do Novo Código de Processo Civil, as Partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nas hipóteses (iii) e (iv), uma vez constituído o Tribunal Arbitral, nos termos do art. 19 da Lei 9.307/96, cessará automaticamente a competência do juiz estatal, passando-se a competência para os árbitros.

Por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 01 de novembro de 2019.


Ricardo Fernandez Durán
GERENTE GENERAL
FERROVIARIA ORIENTAL S.A.

RUMO MALHA OESTE S/A

FERROVIA ORIENTAL S.A.


Jorge Harriague Urriolagoitia
GERENTE DE OPERACIONES INTEGRALES
FERROVIARIA ORIENTAL S.A.

Testemunhas:

1.

Nome: **Gladys Cardona Alvarez**
RG: Subgerente de Logística de Productos Industriales
CPF: FERROVIARIA ORIENTAL S.A.

2.

Nome:
RG:
CPF: